



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**A INEFICÁCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO AOS PSICOPATAS:
A Psicopatia Como Mazela Social**

**Mara Alice Matos Oliveira
Julio César do Nascimento Rabelo**

**Aracaju
2015**

MARA ALICE MATOS OLIVEIRA

**A INEFICÁCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO AOS PSICOPATAS:
A Psicopatia Como Mazela Social**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo
– apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do Grau
de Bacharela em Direito.

Aprovado em 02/12/2015.

Banca Examinadora

**Professor Júlio Cesar do Nascimento Rabelo
Universidade Tiradentes**

**Professor Marcio Danilo Santos Silva
Universidade Tiradentes**

**Professor Renato Carlos Cruz Meneses
Universidade Tiradentes**

A INEFICÁCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO AOS PSICOPATAS: A Psicopatia Como Mazela Social

Mara Alice Matos Oliveira¹

RESUMO

O objetivo do artigo é relatar a ineficácia do ordenamento jurídico brasileiro em relação aos crimes cometidos por psicopatas. Onde no Brasil o acusado é avaliado por equipe técnica de júízo, dando o parecer sobre as condições psicológicas do indivíduo. Parte da doutrina os considera semi-imputáveis, impondo pena ou medida de segurança dependendo do grau da doença ou da maneira que ela interferiu no crime. É um transtorno de personalidade incurável. E forma punitiva aplicada é inútil, pois não há cura para esse transtorno, a presente pesquisa traz o perfil do psicopata, como é seu julgamento, e busca uma solução jurídica para criminosos com esse transtorno de personalidade.

Palavras-chave: Psicopata; Medida de segurança; Sociedade; Transtorno de personalidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo surge do interesse sobre a conduta do psicopata, indivíduos que não conseguem ver fundamento nas leis, e não se importam com a dor ou prejuízo do outro.

Buscar-se-á compreender as características específicas do psicopata, sua conduta moral, ética e comportamental. Apresentando meios para o estudo criminológico e informações para a adequação nas leis penais.

A pesquisa foi feita com base nos campos da área da psicologia, psiquiatria e no direito, dando principal enfoque à psicopatia com respaldo do Direito Penal.

Contextualizando e caracterizando através de estudiosos sobre o tema. Apresentando sua conduta criminal, o que os motivam para a execução dessas atrocidades, qual o intuito para o feito. Outro fator discutido é o elemento da culpabilidade, assunto indispensável para apresentar as diferentes concessões da responsabilidade, discutindo a imputabilidade e semi-imputabilidade.

¹Graduanda em direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: marah_oliveira00@hotmail.com

Outro ponto debatido é a ineficácia de regeneração do psicopata, não existindo cura para o transtorno, ele não entende a punição como sanção, ou seja, mesmo tendo em mente que é proibido, ele faz. Não existe a ressocialização desses indivíduos.

Será abordado também como o Judiciário Brasileiro trata esses criminosos psicopatas, a deficiente punibilidade, onde não há a devida atenção. Abordando inclusive como é essa punição em outros países e mostrando uma alternativa para que a prisão não seja vista como uma reeducação ou punição, pois para eles não tem valor algum, pois soltos voltam a delinquir.

Sendo assim, a melhor solução é a adoção de uma política criminal, especializada para estes indivíduos, onde haja tratamento específico e o cuidado seja diferente aos dos presos “comuns”.

2 O PSICOPATA

Portadores de uma simpatia inigualável, uma manipulação extraordinária, e detentores de um egocentrismo absurdo, onde são capazes de enfrentar qualquer pessoa em busca do seu objetivo, assim são grande parte dos psicopatas.

A doutora psiquiatra Ana Beatriz Barbosa, autora do livro *Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao lado*, assim explica:

Eles convivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos desse sentido tão especial: a consciência. Muitos seres humanos são destituídos desse senso de responsabilidade ética, que deveria ser a base essencial de nossas relações emocionais com os outros. Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém. (BARBOSA, 2008, p. 28)

Pode perceber que esses indivíduos passam despercebidos na sociedade, porém causam grande desarmonia no seio social.

“É de extrema importância ressaltar que o psicopata não é doente, ele é um indivíduo frio e sádico, extremamente lúcido e sabe exatamente como agir com suas vítimas.” (ADES, [201-?]). A psicanalista Tatiana Ades, expressa muito bem como se comporta o psicopata, seres frios e calculistas que não pensam o que seu ato pode ocasionar.

2.1 Definição

Os portadores de transtornos de personalidade podem ser encontrados em qualquer lugar, e são as pessoas menos prováveis. Possuem vida regrada, longe de qualquer indicio que se possa definir como psicopata.

Esses transtornos iniciam na infância, decorrente de ações abomináveis que sofreram e não superaram. Sendo pavoroso imaginar alguém com total sanidade mental cometer atos tão atroz e impiedosos, não havendo qualquer motivo para sua prática.

[...] os transtornos de personalidade, sobretudo do tipo anti-social, representam verdadeiros desafios para a Psiquiatria forense. Não tanto pela dificuldade em identificá-los, mas, sim, para auxiliar a justiça sobre o lugar mais adequado desses pacientes e como tratá-los. Os pacientes que revelam comportamento psicopático à elevada probabilidade de reincidência criminal, sendo ainda necessário sensibilizar os órgãos governamentais a construir estabelecimentos apropriados para a custódia desses sujeitos. O que se vê é que não há política de saúde pública e nem judicial para intervenção nesses casos. (MORANA; STONE E ABDALA, 2008, p.25)

É admissível esculpir diferenças significativas de padrão, por meio de dados da prova de Rorschach² do ponto de corte da escala de Hare³, no caso do psicopata, o dinamismo atípico evidenciou ser mais extenso, envolvendo um vasto modo da vida psíquica, que esta condição assume importância particular para a psiquiatria forense, em especial pelo fato de apresentar ampla insensibilidade afetiva o que dificulta o processo de reabilitação.

Explicando a ponto de corte da escala de Hare, onde se nota que os psicopatas diferem de modo fundamental dos demais criminosos. São realizadas, pesquisas com o objetivo de encontrar parâmetros que diferencie a "condição de psicopata", onde foi criado um instrumento de pesquisa, a "Escala PCL-R

²É uma técnica de avaliação psicológica pictórica, comumente denominada de teste projetivo, ou mais recentemente de método de auto expressão. Foi desenvolvido pelo psiquiatra suíço Hermann Rorschach. O teste consiste em dar respostas sobre com o que se parecem às dez pranchas com manchas de tinta simétricas. A partir das respostas, procura-se obter um quadro amplo da dinâmica psicológica do indivíduo.

³Avalia os psicopatas nos aspectos afetivos, interpessoais e comportamentais. Tais características são divididas, na escala, em duas dimensões do constructo, agrupadas em dois fatores: o fator 1 diz respeito a questões afetivas e interpessoais como manipulação, egocentrismo, mentira patológica e ausência de empatia; e o fator 2 contempla características predominantemente comportamentais como condutas antissociais e impulsivas, semelhantes ao Transtorno da Personalidade Antissocial

(Psychopathy Checklist Revised)”. Essa escala é uma lista de 20 itens, onde Hilda Morana (2004) traduziu para o português e é a percussora no Brasil, essa escala traz pontuação de zero a dois para cada item perfazendo um total de 40 pontos:

O ponto de corte não é estabelecido de forma rígida, mas um resultado acima de 30 pontos traduziria um psicopata típico. Os 20 elementos que compõem a escala são os seguintes: 1) loquacidade/charme superficial; 2) autoestima inflada; 3) necessidade de estimulação/tendência ao tédio; 4) mentira patológica; 5) controle/manipulação; 6) falta de remorso ou culpa; 7) afeto superficial; 8) insensibilidade/falta de empatia; 9) estilo de vida parasitário; 10) frágil controle comportamental; 11) comportamento sexual promíscuo; 12) problemas comportamentais precoces; 13) falta de metas realísticas em longo prazo; 14) impulsividade; 15) irresponsabilidade; 16) falha em assumir responsabilidade; 17) muitos relacionamentos conjugais de curta duração; 18) delinquência juvenil; 19) revogação de liberdade condicional; e 20) versatilidade criminal.

O objetivo do estudo é apurar uma estabelecida classe social, lugar, idade, onde atua de forma erma ou em organizações formada pelos mesmos. As causas biológicas, psicológicas e sociais, para expor as razões que levam uma pessoa a se tornar um psicopata ou serial killer, para reputar toda dificuldade e tendo em vista a falta de um referencial teórico mais profundo sobre a questão robusta.

Grande parte dos criminosos com transtornos de personalidades tem um aspecto particular, supostamente são pessoas normais, agradáveis, felizes e educadas, por fim, se beneficiam de toda a delicadeza para que obtenha convicção as suas vítimas não levantando qualquer suspeita acerca de sua verdadeira finalidade.

A psiquiatra Ana Beatriz afirma que:

[...] ressalta que os portadores de transtornos de personalidades possuem níveis variados de gravidade: leve, moderado e severo. Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão as mãos de sangue” ou matarão suas vítimas. Já os últimos (Serial Killers), botam verdadeiramente a “mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus brutais. Mas não se iluda! Qualquer que seja o grau de gravidade, todos, invariavelmente, deixam marcas de destruição por onde passam, sem piedade [...] (2008, p.58)

Nessa sequência Ana Beatriz Barbosa, explana que os psicopatas e os serials killers, podem também ser denominados por sociopatas, personalidades antissociais, personalidades amorais.

2.2 Características

No que diz respeito, as características expostas referentes ao transtorno de conduta segundo a escala Hare PCL-R:

- Charme superficial, eloquência;
- Valorização excessiva;
- Estilo de vida parasitário, trapaceiro, manipulador;
- Ausência de culpa ou remorso;
- Insensibilidade afetivo-emocional; frio, falta de empatia;
- Impulsividade, descontroles comportamentais;
- Não possuem uma projeção em longo prazo;
- Irresponsabilidade, incapacidade para aceitar responsabilidade – pelos próprios atos;
- Promiscuidade sexual;
- Maiorias das relações conjugais duram pouco tempo;
- Transtorno de conduta na infância;
- Delinquência juvenil;
- Versatilidade criminal.

Assim como qualquer outro transtorno, a psicopatia apenas pode ser diagnosticada por profissionais capacitados no assunto, e mesmo assim não é algo simples.

A doutora Ana Beatriz Barbosa explica em seu livro *Mentes Perigosas*:

É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo). Ao contrário disso, seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos. Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores

sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (2008, p.40)

Reforçando o supracitado, compreende-se que é permitido diminuir os danos com tratamentos pertinentes, porém não há cura, “a psicopatia não tem cura, é um transtorno da personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas.” (BARBOSA, 2008, p.198)

3 A CONDUTA CRIMINOSA DOS PSICOPATAS

A lacuna que é formada pelo exacerbado superego desses seres afeta diretamente o convívio social, por não terem apreço pelos valores sociais, éticos e morais, mas também a ausência de culpa, arrependimento e empatia, com os outros.

Para Robert Hare, em seu livro *Sem Consciência - o Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós*, ele explica quem são eles:

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contrato com a realidade, não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade, não apresentam ilusões, alucinações ou angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente. (HARE, 2013, p.38)

A omissa imagem desses indivíduos faz com que nasça uma hesitação social, pois o objetivo das sanções é corrigir o agente, para o retorno à sociedade. Sendo que os psicopatas não se regeneram, cumprindo sua pena na cadeia de forma pacífica, pois em regra possuem bom comportamento, porém quando saem já vão praticar suas atrocidades por não possuírem limite, onde no seu mundo nada é incorreto.

Conforme Casoy (2004), o comportamento criminoso tipificado pelo padrão de homicídios apresenta-se, como um complexo fenômeno que apresenta causas múltiplas:

- a) **Biológicas:** fatores genéticos e hierárquicos, lesões no sistema nervoso central.
- b) **Psicológicas:** doenças mentais que intervêm na capacidade de julgamento do indivíduo, como nos casos em que a pessoa apresenta quadro de delírio

de perseguição e que precisa eliminá-la, ou delírio de que é um enviado de Deus e que precisa eliminar grupos de pessoas que praticam o pecado, privações de vivência de amor a maus tratos ao longo da infância, entre outras.

c) Sociais: violência doméstica, abuso sexual, desigualdade social, preconceito.

3.1 Responsabilidade Penal, Imputabilidade, Semi-imputabilidade e Inimputabilidade

No livro Inimputabilidade - Consequências Clínicas Sobre O Sujeito Psicótico, Ana Eloisa Senra diz:

Responsabilidade penal é o dever jurídico de responder pela ação delituosa que recai sobre o agente imputável e imputabilidade é a capacidade de culpa, ou seja, condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar segundo esse entendimento. (2004, p.34)

A imputabilidade Penal está presente no artigo 26 do código penal:

“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Nesse sentido, o agente que tiver capacidade de entender o certo e errado, e possuir plena capacidade mental, controlando suas vontades são denominados imputáveis. Já o incapaz de compreender a ilicitude é considerado inimputável.

A inimputabilidade por doença mental é uma forma que o Estado possui de proteger do rigor do setor penitenciário aqueles os quais não detêm qualquer discernimento do caráter ilícito de suas condutas. A estes indivíduos é aplicada a denominada “absolvição imprópria”, segundo a qual o inimputável é absolvido, porém é submetido a tratamento de custódia em casas psiquiátricas. (ARAÚJO, 2014)

E a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva (2009), complementa:

[...]o psicopata não é um doente mental da forma como nós o entendemos. O doente mental é o psicótico, que sofre com delírios, alucinações e não tem ciência do que faz. Vive uma realidade paralela. Se matar, terá atenuantes. O psicopata sabe exatamente o

que está fazendo. Ele tem um transtorno de personalidade. É um estado de ser no qual existe um excesso de razão e ausência de emoção. Ele sabe o que faz, com quem e por quê. Mas não tem empatia, a capacidade de se pôr no lugar do outro.

Acerca da inimputabilidade Greco menciona que:

No âmbito do Direito Penal, a perícia psiquiátrica tem por objetivo estabelecer diagnóstico e auxiliar o juiz a estabelecer a culpabilidade. Dessa maneira, mostra-se a impossibilidade de atribuir culpabilidade para um indivíduo portador de transtorno mental que comete algum ilícito, após diagnosticada a sua insanidade psíquica por meio de perícia. Nesse contexto, existe o reconhecimento de que essa pessoa apresenta incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se conforme este entendimento, não podendo ser estereotipado como criminoso. (2011, p. 150)

Sendo essencial a avaliação da perícia psiquiátrica para dar apoio ao juiz através do diagnóstico e assim aplicar a culpabilidade. Onde no caso, o indivíduo apresenta incapacidade de compreender o caráter ilícito do fato ou adequar-se de acordo com o entendimento, não o rotulando como criminoso.

Antônio de Pádua conceitua como a semi-imputabilidade, “aqueles que não padecem de doença mental, mas apenas de perturbação de saúde mental que não exclui a sua capacidade volitiva ou intelectual, apenas a diminui.” (PÁDUA, 2006, p.174)

Apenas o Brasil, Israel e Alemanha aceitam a semi-imputabilidade e é um conceito muito polêmico. A maioria classifica como aquele o qual a perícia analisou e constatou transtorno de personalidade. Depois da reforma penal de 1984, o juiz aplica a pena ou medida de segurança⁴, nunca ambos. (PÁDUA, 2006) O artigo 98 do código penal mostra minuciosamente a substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Mirabete mostra:

A medida de segurança não deixa de ser uma sanção penal e, embora mantenha semelhança com a pena, diminuindo um bem

⁴Sistema Vicariante o juiz deverá aplicar ou uma pena (imputáveis), através de uma sentença condenatória, ou então, uma medida de segurança (inimputáveis), através de uma sentença condenatória absolutória imprópria.

jurídico, visa precipuamente à prevenção no sentido de preservar a sociedade da ação de delinquentes temíveis e de recuperá-los com tratamento curativo. (2005, p. 363)

Assim, se o agente de um homicídio, não estiver acobertado por alguma justificativa, é declarado portador de doença mental que tenha retirado a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato no momento da prática, ele é isento de pena. Por ele ser portador de doença mental, uma das causas da exclusão de imputabilidade, não configurando culpabilidade, por consequência crime. Onde o agente não é caracterizado como autor, enfatizando, que não é só pelo diagnóstico da doença mental, mas em virtude da deficiência, falta de capacidade de entender o caráter ilícito.

4 POLÍTICA CRIMINAL

Na psiquiatria forense brasileira, a psicopatia não é considerada doença mental, mas sim uma perturbação na saúde mental. E é na população carcerária que encontramos 20% desses indivíduos, segundo Robert Hare⁵.

Nas cadeias brasileiras o descaso é o maior que se possa existir, apresentando inúmeras carências, a falta de humanidade que vivem os reclusos é um dos agravantes para a reincidência criminal.

Onde, além disso, nesse ambiente, existem indivíduos que precisam de uma atenção a mais, por possuírem graves distúrbios de comportamento, sendo o caso dos psicopatas, pois são incapazes de conter seus impulsos devastadores, por não entenderem a punição, tendo que ter uma atenção redobrada com esses indivíduos, por ser um perigo para sociedade.

Sendo que os condenados psicopatas na prisão tradicional tem o mesmo tratamento que os demais, prejudicando a reabilitação dos presos passíveis de ressocialização, grande parte dos psicopatas se transformam em chefões da cadeia e líderes de rebeliões. Solução falha.

Na Constituição Federativa do Brasil não é autorizada a pena de morte, como também a aplicação de pena perpétua, tendo como máximo previsto no Código Penal 30 anos de reclusão, com progressão de regime.

⁵ Psicólogo do Canadá, especialista em psicologia criminal e psicopatia.

Se a aplicação for à medida de segurança, não há lei nenhuma que traga algo que interfira no cumprimento perpétuo, porém há jurisprudência que restringe esse tempo para 30 anos, como a pena.

PENAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO. LIMITE DA PENA ABSTRATA. PREVALÊNCIA DO VOTO MINORITÁRIO. ACÓRDÃO REFORMADO.
1 A defesa opõe embargos infringentes ao acórdão para fazer prevalecer entendimento minoritário que fixou o alcance da medida de segurança ao limite máximo da pena prevista para o tipo penal.
2 O prazo máximo de duração da medida de segurança não pode ultrapassar o tempo máximo da pena em abstrato cominada ao crime. Precedentes dos Tribunais Superiores.
3 Embargos infringentes providos por maioria. (Acórdão n.697305, 20110310206278EIR, Relator: JOSÉ GUILHERME, Relator Designado: GEORGE LOPES LEITE, Revisor: MARIO MACHADO, Câmara Criminal, Data de Julgamento: 08/07/2013, Publicado no DJE: 31/07/2013. Pág.: 59)

Sendo assim, mesmo o indivíduo psicopata não tendo condições de viver em sociedade, depois de cumprir sua medida de segurança ele voltará à sociedade.

Havendo uma disputa entre o direito à liberdade e a dignidade humana do psicopata contra o direito à segurança da sociedade.

Getúlio Vargas regulamentou um decreto 24.559/34, relacionado à internação compulsória de psicopatas. Onde desconfiando de alguma possibilidade de doença mental o indivíduo era colocado em asilos, vedando seus direitos civis, passando a ser cuidado pelo estado. Estipulava a duração da pena de acordo com o crime, mas não era visto como punição e sim como tratamento.

Em 2001 foi promulgada a Lei da reforma psiquiátrica brasileira (lei 10.216/06) onde proíbem a internação em asilos, visando à melhoria no atendimento dos serviços e benefícios para os usuários, buscando ações coletivas, garantindo assim seus direitos sociais. O principal objetivo é a garantia dos direitos humanos para esses custodiados.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Porém a lei descrita não se enquadra para os psicopatas, por terem bastante foco na questão da liberdade e no fim das casas de custódia, e para os psicopatas, a casa de custódia é a forma mais viável, por necessitarem de tratamento no modelo hospitalocêntrico, seguindo a ideia da “reforma psiquiátrica”, esses serão enviados as penitenciárias não ajudando a solucionar o caso.

Alguns países como Canadá, Austrália, Inglaterra e Estados Unidos tratam esses seres com medidas drásticas, como a castração química, prisão perpétua ou pena de morte, entretanto todas ferem princípios constitucionais do Brasil. Nathalia Banha (2008) discorre acerca da aplicação da castração, que inclusive já foi discutida no Brasil:

É um método que vem sendo utilizado em alguns países (Estados Unidos, Dinamarca Suécia, Alemanha, República Tcheca, entre outros), que se configura na aplicação de hormônios femininos - como, por exemplo, o acetato de medroxiprogesterona, visando a diminuição de testosterona nos testículos. O resultado é a diminuição drástica da libido sexual, na ereção masculina e também na agressividade. Tal tratamento é utilizado como uma modalidade de pena aplicada aos chamados crimes sexuais, quais sejam estupro, atentado violento ao pudor e pedofilia, muitas vezes cometidos em série.

O Brasil ainda não é signatário deste instituto, porém cabe frisar que já há dois projetos de lei em trâmite, sendo um da Câmara dos Deputados, sob o número 7.021/02, e outro do Senado, sob o número 552/07. Destarte ser ilegal, a prática foi realizada durante um período pelo médico Danilo Baltieri, no ambulatório de Transtorno da Sexualidade da Faculdade de Medicina do ABC, porém após denúncias para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, o serviço foi suspenso.

Aplicada da maneira que os projetos de leis propõem estaríamos indo contra uma série de garantias fundamentais (como no caso do art. 5º incisos III, XLVII e LVIII) e princípios da nossa Magna Carta (como Dignidade da Pessoa Humana, Direito a Saúde, Incapacitação do Ofensor, Primazia da Constituição).

Contudo, uma nova linha de realização da Castração Química surgiu na França, pensada por seu atual presidente, onde para a realização

desta, haveria um centro de acompanhamento médico-psicológico para os apenados, local este em que receberiam todo apoio necessário, e passariam por avaliações constantes. Outro ponto fundamental trazido pelo projeto do presidente Nicholas Sarkozy advém do fato de que esse método seria utilizado apenas para os reincidentes em crimes sexuais graves, que cumprissem uma parte de sua pena, e que posteriormente optassem por ser submetidos voluntariamente ao tratamento.

A par tudo que foi dito, muito precisa ser discutido no que tange a aplicação desse método no Brasil, visto a falta de estrutura para o acompanhamento efetivo e eficiente dos possíveis apenados com essa medida. Somado-se a este fato esse método somente seria viável no caso de crimes sexuais, e há psicopatas que praticam outros tipos de crimes.

O Brasil se encontra muito despreparado para essa problemática, onde a solução é um eficaz sistema de medida de segurança, pois seu convívio em sociedade é prejudicial à população.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil está ultrapassado na questão com os psicopatas, o país não tem estrutura para saber lidar com esses casos. Não há capacidade técnica, faltam profissionais que saibam atuar na área, como também ambientes adequados que os comporte de maneira humana. Porém a situação que hoje é vivenciada é completamente diferente, as condições são as piores, um descaso total.

O trabalho procurou demonstrar a princípio suas características, aspectos, para uma definição pertinente de quem são essas pessoas frias e más que convivem de forma despercebida em sociedade.

Logo após, como o Brasil julga esses crimes, e qual a sanção aplicada, demonstrando a ausência de leis que limitem o cuidado com os psicopatas no processo criminal, como também na execução da pena mostra a negligência com esse assunto. Apesar dos inúmeros casos mostrados na mídia, e de números significativos de reincidência dos psicopatas, a política criminal continua inerte sobre o assunto, tratando da mesma forma que os outros criminosos.

Dessa maneira, o artigo foi feito para mostrar a omissão da lei, e a necessidade de uma moderna política criminal, adequada para o psicopata, já que não é doente mental, nem um delinquente normal. São sim indivíduos que precisam de uma atenção redobrada.

Por fim a alternativa mais provável é a detenção acompanhada de tratamento diferenciado com o intuito de um controlar os sintomas, amenizando o comportamento para um possível convívio social, até o momento não foi desenvolvido um tratamento totalmente eficaz para esse transtorno. Onde nessa detenção não houvesse uma limitação de tempo estipulada para libertados, dependeria de seu tratamento corriqueiro, a partir de uma avaliação de profissionais especializados (psiquiatras, psicólogos, juízes) no qual se passar por todos os critérios estabelecidos, decidiriam se soltos para poder conviver em sociedade ou continuariam em regime fechado, livres fariam avaliações de como está se saindo em convívio social.

REFERÊNCIAS

ABDALLA-FILHO E. **Avaliação de risco de violência em psiquiatria forense.** *Rev Psiquiatria Clínica.* 2004; 31(6): 279-83. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832004000600002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em 26 de Out. de 2015.

ADES, Tatiana. **Dormindo com o inimigo.** Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vyaestelar/amorpassional_psicopata.htm> Acesso em 09 de Nov. de 2015.

AMBIEL, Rodolfo Augusto Matteo. **Diagnóstico de psicopatia: a avaliação psicológica no âmbito judicial.** *Psico-USF (Impr.), Itatiba, v. 11, n. 2, p. 265-266, Dec. 2006.* Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712006000200015&lng=en&nrm=iso> Acesso em 10 de Nov. de 2015.

ARAÚJO, Jáder Melquíades de. **Da aplicabilidade da medida de segurança aos psicopatas: Um estudo à luz do parágrafo único do artigo 26 do Código Penal Brasileiro.** 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14718&revist_a_caderno=3#> Acesso em 30 de Set. de 2015.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-IV-TR.** Consultoria e coordenação de Miguel R. Jorge. 4. Ed. Porto Alegre: Editora Aritmed, 2008.

AZEVEDO, Ana Lucia. **Médicos traçam perfil dos psicopatas do cotidiano, que são 1% a 2% da população mundial.** 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/ciencia/medicos-tracam-perfil-dos-psicopatas-do-cotidiano-que-sao-1-2-da-populacao-mundial-17575364#ixzz3pgOphevM>> Acesso em 26 de out de 2015.

BALLONE, GJ, MOURA, EC. **Personalidade psicopática**. PsiqWeb. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/> 2008. Acesso em 24 de Out. de 2015.

BALLONE, GJ, Moura EC. **Transtorno da linhagem sociopática**. PsiqWeb, Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/site/defaultlimpo.aspx?area=NO/LerNoticia&idNoticia=52> Acesso em 30 de Set. de 2015.

BANHA, Nathalia Cristina Soto. **A resposta do estado aos crimes cometidos por psicopatas**. 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321 Acesso em 31 de Out. de 2015.

BARROS, Jéssika, **A deficiência da punição dos psicopatas no sistema penal brasileiro**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/31753/a-deficiencia-da-punicao-dos-psicopatas-no-sistema-penal-brasileiro/>. Acesso em 09 de Nov. de 2015.

BRASIL. **Lei 10.216 de 06 de abril de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10216.htm Acesso em 31 de Out. de 2015.

CASOY, Ilana. **Serial killer: louco ou cruel**. São Paulo, WVC, 2004.

FIGUEIREDO NETO; ROSA, Valente; Lúcia Cristina. **A lei de reforma psiquiátrica (Lei 10.216) e suas heterogeneidades enunciativas: perspectivas interdisciplinares**. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=8661&n_link=revista_artigos_leitura em: 28 de Out. de 2015.

GRECO, Rogério. (Org.). **Medicina legal à luz do direito processual penal**. 10. ed. Niterói: Impetus, 2011.

GRUMICHÉ, Ana Paula. **A ineficácia da política criminal aplicada aos acometidos pela psicopatia**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/27436/a-ineficacia-da-politica-criminal-aplicada-aos-acometidos-pela-psicopatia#ixzz3pt9r4xqE> Acesso em 28 de Out. de 2015.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

HORTA, Mauricio. **Psicopatas S.A.** Disponível em: <http://super.abril.com.br/comportamento/psicopatas-sa> Acesso em 30 de Set. de 2015.

HUNGRIA, Nelson. **Métodos e critérios para avaliação da cessação de periculosidade**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_39/panteao.htm#* Acesso em 26 de Out. de 2015.

MAIS, Carlo Velho. **O transtorno de personalidade antissocial e a inadequação de seu tratamento legal no direito penal.** Disponível em: <https://www.masterlex.com.br/blog/artigo/transtorno-personalidade-antissocial-inadequacao-seu-tratamento-legal-direito-penal-brasileiro-1731270357> Acesso em: 30 de Set. de 2015.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código penal interpretado.** 5 ed. São Paulo, Atlas, 2005.

MORANA, H. C. P.; STONE, M. H.; ABDALLA-FILHO, E. **Entrevista concedida a Universidade de São Paulo (USP).** São Paulo. Revista Brasil, 2008.

MORANA H. **Escala Hare PCL-R: critérios para pontuação de psicopatia revisados.** Versão brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832004000600002&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt Acesso em 26 de Out. de 2015.

MORANA, Hilda Clotilde Penteadó. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial.** Tese de Doutorado. 2003. Disponível em: <http://www.hildamorana.med.br/tese-de-doutorado.html> em: 09 de Nov. de 2015.

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. **A urgente necessidade de uma política criminal para os psicopatas.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4145/A-urgente-necessidade-de-uma-politica-criminal-para-os-psicopatas> Acesso em: 30 de Set. de 2015.

NADER, Daniele Barcelos. **Responsabilidade criminal do psicopata.** Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/31367/responsabilidade-criminal-do-psicopata> Acesso em 28 de Out. de 2015.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes. **Análise da figura do psicopata sob o ponto de vista psicológico-moral e jurídico-penal.** Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf Acesso em: 28 de Out. de 2015.

PEREIRA, Sarah Caroline de Deus. **A criminalização da loucura no modelo jurídico-terapêutico-punitivo-prisional dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.** Disponível em: http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/428/363 Acesso em: 28 de Out. de 2015.

REZENDE, Bruna Falco. **Personalidade psicopática.** Monografia. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/teses/teses-7574dbfdc05a0a6d7bf6be931322f26f.pdf> Acesso em 30 de Set. de 2015.

RODRIGUES GUIMARÃES; Myriam Chistina Ales; Bruna Larrisa Marques. **Pensamento penal.** Revista Jurídica, Goiás, Ano XV, 24. Out.2015. Disponível em:

<<http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/08/doctrina41884.pdf>>
Acesso em: 26 de Out. de 2015.

SALVADOR-SILVA, Roberta et al. **Psicopatia e comportamentos interpessoais em detentos: um estudo correlacional**. Aval. psicol., Itatiba, v. 11, n. 2, ago. 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712012000200009&lng=pt&nrm=iso> Acesso em 10 de Nov. de 2015.

SENRA, Ana Eloisa. **Inimputabilidade: consequências sobre o sujeito psicótico**. São Paulo, Anna Blume, 2004.

SILVA, Ana Beatriz B. **Psicopatas não sentem compaixão**. Revista Época. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI15657-15228,00-ANA+BEATRIZ+BARBOSA+SILVA+PSICOPATAS+NAO+SENTEM+COMPAIXAO.html>> Acesso em 28 de Out. de 2015.

SILVA BARBOSA, Ana Beatriz. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro, Objetiva, 2008.

SILVA, Claudia. **O psicopata e a política criminal brasileira**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9440> Acesso em 28 de Out. de 2015.

SILVA FILHO, Jason Pereira. **O enquadramento da psicopatia no direito penal brasileiro**. Disponível em: <<http://www.juridicohightech.com.br/2015/02/o-enquadramento-da-psicopatia-no.html>> Acesso em 30 de Set. de 2015.

SOEIRO GONÇALVES. Cristina Rui Abrunhosa. **O estado de arte do conceito de psicopatia**. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a16.pdf>> Acesso em 28 de Out. de 2015.

TELES, Ney Moura. **Psicopata homicida é inimputável?** Disponível em: <<http://neymourateles.com.br/psicopata-homicida-e-inimputavel/>> Acesso em 30 de Set. de 2015.

WAGNER, Dalila. **Psicopatas homicidas e sua punibilidade no atual sistema penal brasileiro**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 30 de out. de 2008. Disponível em: <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/5918/Psicopatas_Homicidas_e_sua_Punibilidade_no_Atual_Sistema_Penal_Brasileiro> Acesso em 10 de Nov. de 2015.

WIKIPÉDIA. **Desenvolvido pela Wikimedia Foundation. Apresenta conteúdo enciclopédico**. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Reforma_psiqui%C3%A1trica_no_Brasil> Acesso em 31 de Out. de 2015.

THE SPATIAL FAILURE TO BRAZILIAN LEGAL PSYCHOPATHS: psychopathy as a social illness

ABSTRACT

The aim of this paper is to report the ineffectiveness of the Brazilian legal system regarding crimes committed by psychopaths. In Brazil where the accused is assessed by a technical team of judgment, giving its opinion on the psychological condition of the individual. You can judge attributable applying a security measure or semi-attributable, imposing penalty or measure of security depending on the degree of illness or the way it interfered with the crime. It is an incurable personality disorder. The form of punishment used is useless because there is no cure for this disorder, this research brings the psychopathic profile, as is his judgment, and seeks a remedy for criminals with this personality disorder.

Keywords: Psychopath. Security measure. Society. Personality disorder